

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Prof^ª Dr^ª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Prof^ª Dr^ª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^ª Dr^ª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Prof^ª Dr^ª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^ª Dr^ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^ª Dr^ª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Prof^ª Dr^ª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^ª Dr^ª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Prof^ª Dr^ª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Dr^ª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^ª Dr^ª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^ª Dr^ª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Prof^ª Dr^ª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof^ª Dr^ª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembí Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-224-8
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.248210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 3**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e o processo; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; e estudos em legislação, tecnologia e dados.

Estudos em direito constitucional e o processo traz análises sobre recurso extraordinário, recurso especial, *habeas data*, inconstitucionalidades, *amicus curiae* e audiência via conferência.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refugiados sírios, trabalhador migrante, movimentos sociais, relações de gênero e étnico-raciais, políticas públicas, Lei Maria da Penha e desapropriação.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como Amazônia, justiça ecológica, animais não-humanos, pós-extrativismo, Agenda 2030, mineração e desastres, além de desenvolvimento rural sustentável.

No quarto momento, estudos em legislação, tecnologia e dados, temos leituras sobre aplicativo e proteção de dados.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS GERAIS, REQUISITOS E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES	
José Nelson Vilela Barbosa Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071	
CAPÍTULO 2	15
O <i>HABEAS DATA</i> COMO TUTELA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida	
Priscilla dos Reis Siqueira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072	
CAPÍTULO 3	33
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Janaina de Castro	
Yorhana Morena Moises de Andrade	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073	
CAPÍTULO 4	45
ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO <i>AMICUS CURIAE</i> EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS JULGADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Carolina Cavalcante de Alencar	
Fábio Gabriel Breitenbach	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074	
CAPÍTULO 5	53
DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA: DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ATO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS	
Natalia Andrade de Carvalho	
Heliane Sousa Fernandes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075	
CAPÍTULO 6	64
DOS REFUGIADOS SÍRIOS: UMA ANÁLISE DESTA CONDIÇÃO POR MEIO DA LEI N° 9.474/97 (ESTATUTO DOS REFUGIADOS)	
Laudemiro Ramos Torres Neto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076	
CAPÍTULO 7	76
O MERCADO DE TRABALHO PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SOCIAL	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077	

CAPÍTULO 8	94
A GUERRA DECLARADA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS	
Maria Augusta Domingos Dias	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078	
CAPÍTULO 9	106
PROFISSÕES, RELAÇÕES DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAIS	
Dayse de Paula Marques da Silva	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079	
CAPÍTULO 10	125
DIREITO AO FUTURO: A PROJEÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO	
Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira	
Diego Monteiro de Arruda Fortes	
Marcelo Cavalcante Faria de Oliveira	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710	
CAPÍTULO 11	140
A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL	
Alana Emanuely Maziero	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711	
CAPÍTULO 12	146
ESPETACULARIZAÇÃO DO CONTROLE E O DÉFICIT DE EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÃO	
Sílzia Alves Carvalho	
Daniel Lopes Pires Xavier Torres	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712	
CAPÍTULO 13	162
A FLORESTA AMAZÔNICA É DO BRASIL OU DO MUNDO?	
Alceu Teixeira Rocha	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713	
CAPÍTULO 14	183
JUSTIÇA ECOLÓGICA E INDÚSTRIA ALIMENTAR DE ANIMAIS: INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITOS HUMANOS	
Camila Ferreira Ribeiro	
Graciela Flávia Hack	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714	

CAPÍTULO 15	196
CAMINHOS PARA O PÓS-EXTRATIVISMO: A MINERAÇÃO E O INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE COM A AGENDA 2030	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
Maria Augusta Domingos Dias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715	
CAPÍTULO 16	208
CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS GRANDES DESASTRES DA MINERAÇÃO	
Bruno Henrique Tenório Taveira	
Wilson Madeira Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716	
CAPÍTULO 17	226
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO RISCO	
Flávia Piccinin Paz Gubert	
Marcelo Wordell Gubert	
Clara Heinzmann	
Cleverson Aldrin Marques	
Glauci Aline Hoffmann	
Paula Piccinin Paz Engelmann	
Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos	
Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717	
CAPÍTULO 18	236
A TECNOLOGIA E O DIREITO: A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO UBER	
Marcela Moura Castro Jacob	
Patrícia Tereza Pazini	
Suéllen Cristina Covo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718	
CAPÍTULO 19	249
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: OS CAMINHOS PERCORRIDOS ATÉ A SUA VIGÊNCIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	
Ana Luiza Liz dos Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719	
SOBRE O ORGANIZADOR	258
ÍNDICE REMISSIVO	259

CAPÍTULO 16

CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS GRANDES DESASTRES DA MINERAÇÃO

Data de aceite: 01/07/2021

Bruno Henrique Tenório Taveira

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

Wilson Madeira Filho

Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense

RESUMO: O estudo se utiliza do conceito de sociedade de risco e da teoria da carga dinâmica da prova na tentativa de proceder a uma redistribuição mais justa do ônus da prova nas ações de indenização por danos materiais decorrentes das grandes tragédias provocadas pelo setor de mineração. Aponta-se que a aplicação da responsabilidade objetiva nas atividades de risco não possui, sozinha, a condição de levar justiça ao caso concreto. O entendimento proposto neste trabalho impõe à mineradora, que possui mais conhecimento técnico, bem como recursos materiais e econômicos, o ônus de provar a extensão do dano material sofrido pelo atingido.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade civil. Dano material. Redistribuição ônus da prova.

ABSTRACT: The study uses the concept of risk society and the theory of dynamic load of evidence in an attempt to redistribute the burden of proof more in the indemnity actions for material damages resulting from the great tragedies caused by the mining sector. It is pointed out that

the application of strict liability in risk activities does not, on its own, have the condition to bring justice to the specific case. The understanding proposed in this work imposes on the mining company, which has more technical knowledge, as well as material and economic resources, the burden of proving the extent of the material damage suffered by the victim.

KEYWORDS: Civil Responsibility. Material damage. Redistribution of burden of proof.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho se vale da teoria da carga dinâmica do ônus da prova na tentativa de proceder a uma distribuição mais justa dos encargos probatórios nas ações de indenização ajuizadas por atingidos por grandes tragédias provocadas pelo setor de mineração.

O estudo discorre acerca do desastre da Samarco no Rio Doce decorrente do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, com o enquadramento do mesmo como sendo um conflito socioambiental, que também gerou milhares de prejuízos considerados pelo direito como de caráter individual.

Em seguida, observa-se como deve ser tratada a responsabilidade civil na sociedade de risco. O conceito de sociedade de risco foi desenvolvido por Ulrich Beck (2011), o qual explica que a ciência e a tecnologia modernas criaram uma sociedade de risco na qual o sucesso na produção de riqueza foi ultrapassado

pela produção do risco.

O estudo traz a forma como a responsabilidade civil está disciplinada no Código Civil, com adoção da responsabilidade objetiva em razão da atividade de risco desenvolvida pelas mineradoras, não sendo necessária comprovação de dolo ou culpa na conduta das mesmas. Apesar do avanço do sistema de responsabilidades no Código Civil, em matéria de grandes tragédias provocadas pelo setor de mineração, mostra-se essencial debater e avançar no sentido de se realizar a redistribuição do ônus da prova na decisão de saneamento e organização do processo, em virtude de eventual influência na disposição das partes na produção de provas.

É nesse contexto que o trabalho se utiliza da teoria da carga probatória dinâmica, que já contava com ampla aceitação na doutrina e jurisprudência pátria, sendo expressamente positivada no art. 373, §1º, do Código de Processo Civil, para propor uma redistribuição do ônus da prova do dano material nas ações de indenização movidas por atingidos em face das mineradoras que provocaram grandes tragédias.

Por fim, o estudo enumera as hipóteses em que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais se manifestou acerca do tema em ações de indenização movidas por atingidos em face da Samarco, com julgados admitindo e outros rejeitando a proposta deste trabalho.

2 | DESASTRE DA SAMARCO NO RIO DOCE - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG - ENQUADRAMENTO COMO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL

A barragem de minérios rompida em Mariana era de propriedade da empresa Samarco Mineração S.A., cujo capital é controlado paritariamente por duas gigantes internacionais da mineração: as empresas Vale S.A e BHP Billiton Brasil Ltda. De acordo com estimativas, foram 50 milhões de metros cúbicos de resíduos minerários que, carreados até o Rio Doce, um dos rios mais importantes do sudeste brasileiro, percorreram aproximadamente 600 km até a foz no Oceano Atlântico. De imediato, 19 pessoas morreram, centenas de moradias foram destruídas com prejuízos às atividades produtivas de diversas comunidades ribeirinhas.

O comprometimento da vida do Rio Doce até o litoral do Estado do Espírito Santo ocasionou ainda significativos danos à qualidade da água naquela bacia hidrográfica, fonte de abastecimento e de produção de alimentos para milhões de habitantes.

Face contexto tão complexo torna-se importante traçar considerações iniciais a respeito da caracterização do desastre do Rio Doce (rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG) como conflito socioambiental e da possibilidade de inversão do ônus da prova.

Kirsch aponta que os conflitos ambientais remetem a situações de disputa

sobre a apropriação dos recursos e serviços ambientais em que imperam condições de desproporcionalidade no acesso às condições naturais, bem como uma desigualdade na disposição dos efluentes. Além disso, os conflitos ambientais caracterizam-se pela irrupção de embates entre práticas espaciais distintas que operam sobre um mesmo território ou sobre territórios interconexos, levando à colisão e concorrência entre sistemas diversos de uso, controle e significação dos recursos, em que não raro se processa a despossessão dos grupos locais (KIRSCH, 2014).

Andrea Zhorí, por sua vez, sublinha que se trata de lutas políticas e simbólicas estabelecidas em torno do sentido e do destino dos territórios. Desta forma, duas observações se fazem relevantes: a primeira é a de que os conflitos ambientais não se restringem ao confronto de interesses entre duas ou mais partes litigantes, e tampouco podem ser reduzidos à irrupção de uma controvérsia entre polos cujas posições sociais equivalentes redundam em iguais condições de negociação. Ao contrário, constituem cenários nos quais os agentes envolvidos ocupam posições assimétricas, em que uma distribuição desigual dos capitais econômico, político e simbólico lhes define o poder de ação e de enunciação. Os conflitos ambientais surgem dos distintos modos de apropriação técnica, econômica, social e cultural do mundo material (ZHOURI, 2018, p. 39).

Nesse contexto, o desastre do Rio Doce pode ser entendido como uma consequência de conflitos anteriores, os quais não foram adequadamente tratados, de acordo com os autores acima mencionados.

Verifica-se ainda a existência de diversas demandas individuais buscando a responsabilidade civil das mineradoras. Mostra-se, essencial, encontrar soluções para essas questões individuais, decorrentes e com ligação direta com os conflitos socioambientais, envolvendo a responsabilidade civil pelos danos materiais e morais causados às pessoas atingidas, com recorte específico neste ponto.

Nestas ações de caráter individual em que se busca a responsabilidade civil da mineradora, encontra-se a justificativa para uma mudança de paradigma, ante as dificuldades dos autores das ações em comprovar a extensão do dano material ou moral sofrido. É preciso buscar a melhor solução a ser dada nas ações individuais em que se busca a responsabilidade civil do empreendedor de atividades de risco, especialmente no campo da mineração.

A temática abordada deve ser objeto de análises constantes, em razão da relevância dos aspectos jurídicos da mineração, bem como das cautelas devidas e da análise jurídica dos riscos envolvidos na operação. Em virtude destes riscos envolvidos nas operações de mineração, aponta-se a necessidade de buscar solução para minimizar os riscos, tornando mais segura a operação e buscando a adequada responsabilidade civil em caso de desastre. Neste contexto, resta claro que a mineração é uma atividade econômica muito importante para o Estado de Minas Gerais, mas que, contudo, produz riscos igualmente relevantes.

Em situações de enormes desastres, como ocorreu no rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG, constata-se a extrema dificuldade dos atingidos em comprovar até mesmo a extensão dos danos materiais sofridos, o que impõe uma mudança de paradigma da ciência jurídica no que tange à procedimentalização canônica civilista, para permitir a efetividade da cláusula de responsabilidade objetiva.

3 I DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NA SOCIEDADE DE RISCO

A responsabilidade civil se encontra em permanente modificação, sendo um desafio para a teoria jurídica atual a elaboração de uma teoria da responsabilidade que se adéque às novas exigências econômicas e sociais. Pode-se contextualizar a responsabilidade civil com a utilização do conceito de “sociedade de risco”, desenvolvido por Ulrich Beck. O referido autor explica que a ciência e a tecnologia modernas criaram uma sociedade de risco na qual o sucesso na produção de riqueza foi ultrapassado pela produção do risco. As principais preocupações da “sociedade industrial” e da “sociedade de classes” – a criação e a distribuição equitativa da riqueza – foram substituídas pela busca de segurança em nome da sociedade catastrófica, na qual o estado de exceção ameaça converter-se em normalidade (BECK, 2011, p. 28).

Beck (2011, p. 33) aponta o risco como uma característica definidora de nossa era. O autor elabora um diálogo com o direito pelo viés da segurança, enfatizando que os riscos nesta modernidade são muito maiores, sendo relevante a capacidade de antecipar os perigos, bem como de os suportar. Daí, de forma derivada, torna-se importante concentrar nas alterações da noção de responsabilidade civil com o advento da atual “sociedade de risco”.

É preciso destacar que, conforme o tempo e o lugar, a responsabilidade civil possui quatro funções fundamentais: reparatória, preventiva, precaucional e punitiva.

Com efeito, a mutação jurídica do termo “responsabilizar” aponta para a constante alteração da noção de responsabilidade civil. “Responsabilizar” já significou punir, reprimir, culpar, nos primórdios dos estudos do tema. Com a adoção da teoria do risco, “responsabilizar” se converteu em reparação de danos. Atualmente, utiliza-se a ideia de “responsabilizar” não só como compensação, mas também como prevenção de ilícitos.

Os fatos que desencadearam os problemas a serem enfrentados decorrem de desastres causados pelos rompimentos de barragens em locais em que mineradoras desenvolviam suas atividades. Os danos causados pelos desastres são gigantescos e, tempos depois dos fatos, constata-se que os atingidos não tiveram o ressarcimento dos prejuízos sofridos e encontram dificuldades em comprovar até mesmo os danos, pois em muitos casos todos os objetos foram levados com a lama e rejeitos de minérios. Nesse contexto, cabe destacar que a responsabilidade civil objetiva nas atividades de risco já existe no Brasil e se pode destacar o processo contínuo, gradual e mesmo, em termos de

governança, considerado exitoso de substituição da ideia de busca de um culpado, pela necessidade de reparação de danos. Todavia, o abandono da discussão acerca da culpa e sua substituição pelo risco nem sempre geram a imediata e necessária reparação dos graves danos causados pela atividade minerária, o que tem gerado prejuízo a diversos atingidos.

A cláusula geral de responsabilidade pelo risco tem previsão no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, que estabelece que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados na lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Da análise das normas no direito civil brasileiro, em um primeiro momento, parece que o Código Civil brasileiro tem uma proteção mais rígida nos danos decorrentes das atividades de risco.

O ato antijurídico é a infração de uma norma, um mandamento ou uma proibição expressos no ordenamento. A legislação brasileira destaca a antijuridicidade ao prever a violação ao direito, no artigo 186, do Código Civil, o qual define ato ilícito.

Assim, além dos Tribunais aceitarem a utilização da responsabilidade objetiva em razão da atividade de risco desenvolvida pelas mineradoras, não sendo necessária comprovação de dolo ou culpa na conduta das mesmas, mostra-se essencial debater e avançar no sentido de se realizar a redistribuição do ônus da prova na decisão de saneamento e organização do processo, em virtude de eventual influência na disposição das partes na produção de provas.

4 | TEORIA DA CARGA DINÂMICA DA PROVA - APLICAÇÃO AOS CASOS ENVOLVENDO TRAGÉDIAS NO SETOR DE MINERAÇÃO

A teoria da carga probatória dinâmica, que já contava com ampla aceitação na doutrina e jurisprudência pátria, foi expressamente positivada no art. 373, §1º, do Código de Processo Civil (Brasil, 2015), *in verbis*:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente

difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o §3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Tal teoria ganha especial aplicação em demandas que versem sobre a responsabilidade civil por dano decorrente de rompimento de barragem de mineração, já tendo sido reconhecida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, antes mesmo da previsão expressa no ordenamento processual brasileiro. A ilustrar o esposado entendimento, cita-se o seguinte acórdão:

EMENTA: DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ROMPIMENTO DE BARRAGEM. MINERAÇÃO RIO POMBA CATAGUASES. ENCHENTE EM MURIAÉ. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO OU CULPA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO E DO NEXO CAUSAL. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MÊS DE JANEIRO DE 2007. QUATRO ENCHENTES EM VINTE E CINCO DIAS. NEXO CAUSAL DE APENAS UMA COM O ROMPIMENTO DA BARRAGEM. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. DANO MATERIAL. COMPROVAÇÃO. 1. No caso, a inundação que atingiu a residência da parte autora ocorreu na madrugada do dia 10/01/2007, enquanto há informação nos autos do Comandante do Corpo de Bombeiros de que os rejeitos da barragem rompida vieram “a atingir o município de Muriaé às 01:30h da madrugada do dia 11/01/07”. 2. Em janeiro de 2007, Muriaé foi atingida por enchentes nos dias 04, 10/11, 15 e 25 devidos às fortes chuvas, sendo que apenas aquela ocorrida na madrugada do dia 11 tem nexos causal com o rompimento da barragem da Mineração Rio Pomba Cataguases. 3. Segundo entendimento do STJ, a vítima de dano ambiental não se caracteriza como consumidor, mas equipara-se a tal para a finalidade da tutela dos direitos pois justifica-se a inversão do ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, conjugado ao Princípio Ambiental da Precaução. 4. A simples rejeição dos embargos de declaração, como entendeu aquele juízo primevo, não impõe que sejam os mesmos considerados protelatórios, havendo de ser caracterizado o dolo de realizar a procrastinação do feito. (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 1.0439.07.073669-9/001, Apelante: Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda. Apelado: João Ferreira Mendes e outros. Rel.: Desembargador Cabral da Silva, j. 26.06.2012, DJe, 10.07.2012).

Nessas situações envolvendo desastre no setor de mineração, ressaí patente que o empreendedor do setor de mineração possui maior facilidade para esclarecer os pontos controvertidos, notadamente pelo conhecimento técnico e pela possibilidade de acessos às informações específicas sobre o caso.

Nesses termos, diante das melhores condições ostentadas pela mineradora para produzir a prova sobre os fatos controvertidos no feito, especialmente pela ampla atuação necessária em decorrência dos transtornos causados por enormes desastres socioambientais no Brasil, é caso de redistribuição do ônus da prova.

Por oportuno, cabe destacar de forma expressa que não se trata de reconhecer a existência de relação de consumo entre as partes autora e requerida. Este não é o fundamento da presente tese. O que se está a sugerir é distribuir o ônus da prova conforme o Novo Código de Processo Civil em uma ação envolvendo direito civil e a responsabilidade objetiva em atividades de risco, com inegável influência socioambiental, em que se impõe a observância de uma principiologia própria e específica.

Entretanto, é importante ainda fundamentar a inversão do ônus da prova com base na legislação processual civil. O Superior Tribunal de Justiça, consoante decisão prolatada pela sua Segunda Seção no REsp 802.832/MG, divulgada no seu Informativo de Jurisprudência n.º 0469, entendeu que eventual inversão do ônus da prova deve ocorrer, preferencialmente, por ocasião do saneamento do processo. Assim, *in verbis*:

Trata-se de REsp em que a controvérsia consiste em definir qual o momento processual adequado para que o juiz, na responsabilidade por vício do produto (art. 18 do CDC), determine a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do mesmo *codex*. No julgamento do especial, entre outras considerações, observou o Min. Relator que a distribuição do ônus da prova apresenta extrema relevância de ordem prática, norteador, como uma bússola, o comportamento processual das partes. Naturalmente, participará da instrução probatória com maior vigor, intensidade e interesse a parte sobre a qual recai o encargo probatório de determinado fato controvertido no processo. Dessarte, consignou que, influenciando a distribuição do encargo probatório decisivamente na conduta processual das partes, devem elas possuir a exata ciência do ônus atribuído a cada uma delas para que possam produzir oportunamente as provas que entenderem necessárias. Ao contrário, permitida a distribuição ou a inversão do ônus probatório na sentença e inexistindo, com isso, a necessária certeza processual, haverá o risco de o julgamento ser proferido sob uma deficiente e desinteressada instrução probatória, na qual ambas as partes tenham atuado com base na confiança de que sobre elas não recairia o encargo da prova de determinado fato. Assim, entendeu que a inversão *ope judicis* do ônus da prova deve ocorrer preferencialmente no despacho saneador, ocasião em que o juiz decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento (art. 331, §§ 2º e 3º, do CPC). Desse modo, confere-se maior certeza às partes referente aos seus encargos processuais, evitando a insegurança. Com esse entendimento, a Seção, ao prosseguir o julgamento, por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo o acórdão que desconstituiu a sentença, a qual determinara, nela própria, a inversão do ônus da prova. Precedentes citados: REsp 720.930-RS, DJe 9/11/2009, e REsp 881.651-BA, DJ 21/5/2007. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n.º 802.832, Recorrente: Ana Maria Guimarães Cruz. Recorrido: Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda. Rel.: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 13.04.2011, DJe, 21.09.2011).

A despeito de a decisão ter sido proferida em sede de relações de consumo, o que não é o caso da presente hipótese, certo é que a *ratio decidendi* transcende esse limite, aplicando-se a todas as demais hipóteses em que a inversão do ônus da prova seja admitida. Nos casos envolvendo os desastres da Samarco e da Vale, cabe destacar que a teoria da carga dinâmica da prova tem como escopo justamente obstar que um caso “sub judice” receba tutela jurisdicional divorciada da realidade, buscando, assim, cada vez mais, auferir a extensão real do dano, mesmo de forma indireta, no âmbito do Direito Processual Civil.

Sob esta perspectiva, o ônus “probandi” é distribuído não em razão da espécie dos fatos ou da posição ocupada pela parte na lide, mas sim em estrita observância aos conhecimentos técnicos das partes e a facilidade que cada qual terá para carrear aos autos os elementos necessários a uma prestação jurisdicional efetiva, ou seja, calcada na realidade material.

Cabe destacar lições da doutrina acerca do tema (MARINONI, 2019):

É evidente que o fato de o réu ter condições de provar a não existência do fato constitutivo não permite, por si só, a inversão do ônus da prova. Isso apenas pode acontecer quando as especificidades da situação de direito material, objeto do processo, demonstrarem que não é racional exigir a prova do fato constitutivo, mas sim exigir a prova de que o fato constitutivo não existe. Ou seja, a inversão do ônus da prova é imperativo de bom senso quando ao autor é impossível, ou muito difícil, provar o fato constitutivo, mas ao réu é viável, ou muito mais fácil, provar a sua inexistência.

A mencionada observância das reais circunstâncias que norteiam cada parte na relação jurídica processual dar-se-á através das máximas da experiência, consagrada no Novo Código de Processo Civil. Com efeito, não são as máximas da experiência que autorizam a distribuição dinâmica do ônus da prova, sendo elas, em verdade, instrumento de aferição das condições pessoais, técnicas e de viabilidade da produção dos meios de prova.

Por oportuno, cumpre trazer à baila a observação de Eduardo Cambi:

Assim, a referida teoria reforça o senso comum e as máximas da experiência ao reconhecer que quem deve provar é quem está em melhores condições de demonstrar o fato controvertido, evitando que uma das partes se mantenha inerte na relação processual porque a dificuldade da prova a beneficia. (CAMBI, 2006, p. 342).

No caso concreto, consoante salientado alhures, o ônus da produção da prova deve ser das mineradoras, revelando-se em descompasso com os princípios do processo civil admitir que este ônus seja transferido para o atingido.

Vale também observar que a distribuição dinâmica do ônus da prova não deve servir como meio de se prejudicar a causa, transferindo a dificuldade probatória de uma das partes para a outra que, manifestamente, não se encontra em melhores condições pessoais ou técnicas de produção do instrumento de formação da convicção do juiz

(CAMBI, 2006, p. 343).

Artur Thompsen Carpes (2007, p.36) também escreve sobre o tema:

Originada no campo doutrinário, vem ganhando grande aceitação pelos tribunais brasileiros a denominada “distribuição dinâmica do ônus da prova”, que preconiza uma alternativa ao esquema rigidamente estabelecido na lei processual para, consideradas as peculiaridades concretas do caso, onerar da produção da prova a parte que se encontra em melhores condições profissionais, técnicas ou de fato para produzi-la.

Por todo o alinhavado, pode-se inferir que a premissa básica da teoria da carga dinâmica da prova consiste na inaptdão de a partir de uma distribuição *in abstracto* do ônus da prova se prestar uma tutela jurídica adequada à *res in iudicium deducta*, o que a torna absolutamente necessária no desiderato de prolação de um provimento judicial efetivo.

A teoria da carga dinâmica da prova alicerça-se em princípios que norteiam a efetiva prestação da tutela jurisdicional, visando, sempre, à estrita observância da igualdade constitucional, bem como da solidariedade, da lealdade, da boa-fé e da veracidade que devem permear os atos processuais praticados pelas partes em juízo, garantindo-se, assim, o acesso à justiça. Garantir um tratamento igualitário aos litigantes nada mais é que propiciar-lhes meios de obterem um provimento judicial em consonância com a realidade fática, ou seja, que tenham efetivo acesso aos instrumentos necessários a propiciar a formação do convencimento do juiz. Quanto ao princípio da igualdade, cabe transcrever uma definição objetiva:

a) princípio da igualdade (art. 5.º, *caput*, CF, e art. 125, I, CPC) (art. 139, I, do Novo CPCP), uma vez que deve haver uma paridade real de armas das partes no processo, promovendo-se um equilíbrio substancial entre elas, o que só será possível se atribuído o ônus da prova àquela que tem meios para satisfazê-lo (DIDIER JR, 2006, p. 521).

Destarte, distribuir o ônus da prova de acordo com as condições pessoais ou conhecimentos técnicos de cada uma das partes significa propiciar uma igualdade substancial na instrução probatória, de modo a se alcançar a correlação de evidências mais próxima da realidade e, consectário lógico, a justa prestação jurisdicional, exarando-se provimento final em estrita harmonia com o mundo fático.

Assinale-se também que o Código de Processo Civil arrola como um dos deveres dos sujeitos que integram o processo, a procedência de acordo com os ditames da lealdade e boa-fé. Estritamente no que tange à teoria da carga dinâmica das provas, a lealdade reflete-se na vereda das partes apresentarem-se em juízo dispostas a alcançarem um provimento justo, sempre sob o manto da legalidade. Desta forma, criar embaraços à instrução processual e ao protelamento do feito não se coaduna com a lealdade processual, razão pela qual devem sempre carrear aos autos as provas necessárias ao deslinde da causa. Ademais, o princípio da veracidade prescrito no ordenamento jurídico brasileiro harmoniza-se categoricamente com a aludida teoria, pois visa, conforme salientado, propiciar que o

juiz alcance a “verdade” através da efetiva produção dos possíveis meios de prova no caso concreto.

A seu turno, o princípio da solidariedade consiste no dever de todos, não apenas partes, embora principalmente, auxiliarem o magistrado a descortinar a pressuposta verdade dos fatos (DIDIER JR, 2006, p. 521). Ao diligenciar no sentido de auxiliar o juiz a apreciar o conjunto probatório e indiciário, as partes, principalmente, acabam por desincumbir-se do seu dever de veracidade.

A mais clara expressão do princípio da solidariedade encontra-se prescrito no referido art. 378, CPC, porquanto é categórico em afirmar que “ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade”. Infere-se, assim, que o dever de colaborar na perquirição da verdade substancial reflete-se na produção probatória, não podendo as partes eximir-se de instruírem o feito com os meios necessários ao real convencimento do julgador.

A livre investigação das provas, a seu turno, consiste em instrumento crucial para que o juiz possa distribuir dinamicamente o ônus na produção das provas, pois especificará, de acordo com o caso concreto, quais fatos necessários ao seu convencimento deverá cada parte efetivamente demonstrar nos autos. O processo tem como finalidade última o acesso à justiça, que consiste na busca incessante para que jurisdicionado alcance uma tutela efetiva à sua posição na relação jurídica processual. Infere-se pelo exposto que a tendência do Direito Processual contemporâneo é garantir aos litigantes instrumentos que possibilitem uma substancial realização do direito subjetivo levado à máquina judiciária por meio da demanda.

Dentre esses instrumentos pode-se indubitavelmente arrolar a teoria da carga dinâmica da prova, porquanto permite que as partes processuais sejam incumbidas de instruir o feito processual tão-somente com o que praticamente pode ser produzido, extirpando, conseqüentemente, a prova diabólica que, por sua vez, obsta a prestação de uma tutela jurisdicional efetiva, devendo-se considerar, assim, que o acesso à ordem jurídica justa encontra íntima relação com “um procedimento probatório adequado” (KNIJNIK, 2006, p. 943).

A aplicação da teoria da carga dinâmica da prova, ademais, já foi admitida pelo Superior Tribunal de Justiça:

RESPONSABILIDADE CIVIL. MEDICO. CLINICA. CULPA. PROVA.

1. Não viola regra sobre a prova o acórdão que, além de aceitar implicitamente o princípio da carga dinâmica da prova, examina o conjunto probatório e conclui pela comprovação da culpa dos réus.
2. Legitimidade passiva da clínica, inicialmente procurada pelo paciente.
3. Juntada de textos científicos determinada de ofício pelo juiz. Regularidade.
4. Responsabilização da clínica e do médico que atendeu o paciente submetido a uma operação cirúrgica da qual resultou a secção da medula.

5. Inexistência de ofensa a lei e divergência não demonstrada. Recurso especial não conhecido (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n.º 60.309, Recorrente: Clínica Neurológica e Neurocirúrgica de Joinville e outro. Recorrido: Getúlio Raphael Bittencourt Machado. Rel.: Ruy Rosado de Aguiar, j. 18.06.1996, DJ, 26.08.1996).

Ao se tratar do *onus probandi* na esfera processual civil, a primeira observação que vem à mente do operador do direito é indubitavelmente a regra prescrita no art. 373 da respectiva codificação, ao fixar de forma prévia e estática o ônus do autor em provar os fatos constitutivos do seu direito e, ao réu, os fatos extintivos, modificados ou impeditivos daquele direito. Com efeito, mencionado dispositivo legal distribui o ônus probatório a partir de um emoldurado abstrato e prévio à relação jurídica processual a partir da posição em que se situam as partes e, também, observando a natureza dos fatos.

Todavia, não há como negar que as dificuldades na produção das provas variam de acordo com o caso concreto, o que exige, assim, uma dinamicidade na distribuição das cargas probatórias. Assim, por vezes é imputado um ônus demasiadamente difícil, quiçá impossível, de ser desincumbido por uma ou ambas as partes que integram a relação processual, razão pela qual necessário se faz uma distribuição ou inversão do ônus observando as peculiaridades do caso concreto.

Com efeito, como já destacamos, o § 1º, do art. 373, do Novo Código de Processo Civil também é expresso ao afirmar que o juiz pode atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

O sistema jurídico brasileiro, com o Novo Código Civil, acolhe expressamente a natureza dinâmica das provas, possuindo ainda princípios que a fundamentam, não apenas como norte ao intérprete, mas, inclusive, de forma positivada. Assim, ao se analisar o teor da ordem jurídica vigente infere-se a acolhida ao princípio da igualdade (art. 5.º, *caput*, CF, e art. 139, I, CPC); ao princípio da lealdade processual (art. 77, e art. 80, CPC); ao princípio da veracidade (art. 77, I, e art. 80, I, CPC); ao princípio da solidariedade; ao princípio da livre investigação das provas (art. 370, CPC); ao princípio do devido processo legal (art. 5.º, LIV, CF) e, por derradeiro, ao princípio do acesso à justiça (art. 5.º XXXV, CF).

Desta forma, resta patente a admissibilidade da teoria da carga dinâmica das provas no ordenamento jurídico, sendo possível afastar a incidência da regra prevista no “caput” do art. 373, CPC, a partir de uma interpretação sistemática, bem como a partir da interpretação literal de seu §1º. Diante do exposto, constata-se que, em processos envolvendo grandes tragédias causadas pela atividade minerária, a redistribuição do ônus da prova é a medida mais adequada, para que a instrução processual demonstre a verdadeira extensão do dano material, possibilitando que o magistrado encontre o valor da mais justa indenização.

Especialmente para esclarecimento das consequências decorrentes do rompimento de barragens de mineração, bem como acerca da eventual ausência dos elementos

configuradores da responsabilidade civil, deve-se impor ao causador da tragédia o ônus de provar a inexistência do alegado dano.

5 I DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS CASOS ENVOLVENDO TRAGÉDIAS NO SETOR DE MINERAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais já teve a oportunidade de se manifestar acerca da redistribuição do ônus da prova em ações de indenização em que se discute dano material. As hipóteses tratavam de danos causados em virtude do rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG. Foram casos envolvendo danos a imóvel rural produtivo e danos em virtude de problemas de saúde, conforme se passa a analisar abaixo.

5.1 Redistribuição do ônus da prova em ação indenizatória ajuizada em razão de danificação de imóvel rural produtivo - perda de plantações - alegação de inutilização do solo

O primeiro caso relacionado à redistribuição do ônus da prova do dano material envolve ações de indenização movidas por atingidos em face da Samarco Mineração S/A, em decorrência do desastre causado pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG.

Ao analisar o processo, constatava-se o ajuizamento de ação pelos atingidos, buscando tutela indenizatória por danos materiais e morais, tendo como causa de pedir a danificação e inutilização do imóvel rural produtivo, do qual retiravam parte de sua renda.

Tratava-se de agravo de instrumento interposto pela Samarco Mineração S/A contra decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova que redistribuiu o ônus probatório, conforme o Novo Código de Processo Civil, em uma ação envolvendo direito civil e a responsabilidade objetiva em atividades de risco, com inegável influência socioambiental, em que se impõe a observância de uma principiologia própria e específica.

Na minuta recursal, a Samarco Mineração S/A argumentou que não lhe poderia ser imputada a produção de provas no sentido de quais os danos supostamente sofridos pelos atingidos. Alegou que, por serem os agravados beneficiários da justiça gratuita, poderiam requerer produção de prova técnica em juízo, motivo pela qual se mostra inadequada a inversão do ônus probatório, inexistindo os requisitos previstos no art. 373, §1º do CPC.

Ademais, a Samarco Mineração S/A sustentou que a redistribuição do ônus levaria a uma imposição de produção de prova negativa pelo juízo de primeira instância, o que seria rechaçado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

No julgamento do recurso, o relator destacou que o sistema brasileiro de distribuição do ônus da prova entre autor e réu pode ser definido como híbrido, pois comporta o sistema estático, cujas regras de distribuição foram previamente determinadas pelo legislador (art. 373, I e II, CPC), e o sistema de distribuição dinâmica, que delega ao juiz permissão para

redistribuí-la de acordo com o caso concreto, conforme preceitua o art. 373, §1º, do CPC.

No caso concreto que foi julgado, houve a invasão do imóvel dos atingidos por dois metros de rejeito mineral e o Juiz de origem houve por bem impor à Samarco o encargo de fazer eventual prova técnica a respeito dos danos causados pelos rejeitos ao solo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais levou em consideração as peculiaridades da narrativa dos autos, para julgar que se revela viável o entendimento externado, na medida em que os rejeitos que afetaram o imóvel dos atingidos seriam provenientes da barragem rompida, de propriedade da mineradora, sendo possível adotar-se como premissa o fato de que a Samarco possui maior acesso a informações atinentes à composição da lama que teria invadido a propriedade rural.

No julgamento, o Tribunal Mineiro aponta a maior facilidade da mineradora em obter prova de fato contrário às alegações dos atingidos. O argumento de que o encargo importaria em imposição de prova diabólica, nos termos do art. 373, § 2º, do CPC, não foi aceito pelo Tribunal, na medida em que a própria mineradora indica a possibilidade de prova dos fatos controvertidos por intermédio de perícia técnica.

Pela relevância do julgado, que foi o primeiro a acolher em parte a tese proposta nesse estudo, transcreve-se a ementa:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO AMBIENTAL - DANIFICAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PRODUTIVO - PERDA DE PLANTAÇÕES - ALEGAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DO SOLO - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO A EVENTUAL PROVA TÉCNICA - DANO CAUSADO AO SOLO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, §1º, DO CPC-MAIOR FACILIDADE NA OBTENÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA - IMPOSIÇÃO DE PROVA DIABÓLICA - INOCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. A redistribuição do ônus da prova é medida excepcional e desafia a presença de algum de seus pressupostos materiais, nos termos do art. 373, §1º, do Código de Processo Civil.

2. É possível a redistribuição do ônus da prova quando, sopesados os encargos probatórios dos litigantes, verificar-se maior facilidade de obtenção de prova do fato contrário por uma das partes.

3. A inversão do ônus da prova quanto a prova técnica específica não implica, automaticamente, em comando para que a parte a produza, sendo certo que a sua produção ficará condicionada ao interesse e requerimento daquele sobre quem recai o ônus.

4. Não se verifica imposição de prova diabólica, nos termos do art. 373, §2º, do CPC, se a própria mineradora, sobre quem recai o ônus de eventual prova técnica, afirma que a prova pode ser produzida por meio de perícia.

(BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 1.0521.16.005964-3/002, Agravante: Samarco Mineração S/A. Agravado: Benvindo Inês Bento e outros. Rel.: Octávio de Almeida Neves (JD Convocado), j. 01.08.2019, DJe, 06.08.2019).

Cabe ressaltar que a redistribuição operada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não ocorreu em relação ao ônus de provar os alegados danos materiais e

morais, sendo certo que a inversão abrange apenas eventual prova técnica a respeito do impacto dos rejeitos no solo do imóvel.

O presente estudo traz uma proposta mais ampla de redistribuição do ônus da prova, mas a decisão acima mencionada possui indiscutível importância pela inovação em aplicar a redistribuição, ainda que em menor medida.

5.2 Redistribuição do ônus da prova em ação indenizatória ajuizada em razão de problemas de saúde

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também já apreciou a questão envolvendo uma redistribuição do ônus da prova de modo amplo em ação ajuizada por problemas de saúde supostamente causados pela poeira produzida pelo rompimento da barragem de Fundão.

A ação indenizatória apontava alteração dos padrões da qualidade do ar e água na região afetada pelo acidente, em virtude da onda de resíduos químicos dele decorrentes, e atribui ao acúmulo de poeira os problemas de saúde enfrentados pela população.

Tratava-se de agravo de instrumento, interposto pela mineradora BHP Billiton Brasil Ltda., contra decisão que, nos autos da ação indenizatória, redistribuiu o ônus da prova, fixando, como incumbência da ré, a prova e esclarecimento acerca das consequências decorrentes do rompimento da barragem de mineração, bem como a ausência dos elementos configuradores da responsabilidade civil.

A mineradora argumentou que a decisão acabou por impor a produção de prova negativa. Apontou que o nexo de causalidade entre o rompimento da barragem e os alegados danos sofridos só poderia ser demonstrado pelo atingido. Afirmou ser impossível ou extremamente difícil se desincumbir do ônus probatório imposto.

O Tribunal Mineiro registrou o sistema híbrido adotado pelo Brasil na distribuição do ônus da prova. Após, deixou clara a vedação à redistribuição se ela implicar situação de impossibilidade ou excessiva dificuldade, para a parte sobre a qual passa a recair o ônus, de desincumbir-se do encargo, naquilo que a doutrina convencionou denominar de prova diabólica.

No caso concreto, o pedido de reparação pecuniária por dano moral tem por causa de pedir uma possível doença respiratória causada pelos rejeitos de minério que vazaram da barragem de Fundão, cuja lama secou e virou poeira acumulada nas ruas, tanto que a parte autora requereu como meio de prova pré-constituída que seja oficiado o Hospital Municipal de Barra Longa (MG) para que junte aos autos cópia do prontuário médico, inclusive que informe se existe uma estatística do número de pacientes atendidos com sintoma de poeira tóxica no Município de Barra Longa (MG).

Por conta desse contexto técnico, o Tribunal de Justiça entendeu que atribuir à mineradora o ônus de comprovar esta premissa fática implica em encargo excessivamente difícil. Para afastar sua obrigação deverá comprovar a inexistência de patologia; do nexo

causal entre ela e as situações relatadas, que teriam sido geradas pelo acidente; e a contemporaneidade entre referida patologia e os fatos narrados na inicial.

Com esses contornos de fundamentação, a jurisprudência entendeu ser impossível a aludida redistribuição, quando desta resultar prova diabólica para a parte sobre a qual passa a recair o encargo, conforme ementa abaixo:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO AMBIENTAL - PROBLEMAS DE SAÚDE - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DIABÓLICA - ENCARGO QUE IMPLICA EM CERCEAMENTO DE DEFESA - REFORMA - NECESSIDADE. A redistribuição do ônus da prova é medida excepcional, e desafia a presença de algum de seus pressupostos materiais, nos termos do art. 373, §1º, do Código de Processo Civil. Impossível a aludida redistribuição quando desta resultar prova diabólica para a parte sobre a qual passa a recair o encargo (§2º). (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Agravo de Instrumento 1.0521.16.008604-2/001, Agravante: BHP Biliton Brasil Ltda. Agravado: Menor representado pela mãe Patrícia Aparecida Martins Costa. Rel.: Octávio de Almeida Neves (JD Convocado), j. 30.01.2019, DJe, 07.02.2019).

Em outros julgados, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais confirmou a impossibilidade de redistribuição do ônus da prova de forma ampla e irrestrita em questões ligadas a problemas de saúde decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Nesses casos, a situação invocada pelo atingido para alegar a ocorrência do suposto dano moral são os problemas de saúde ocasionados pela má qualidade da poeira e da potabilidade da água comprometidos pelo desastre ambiental.

O Tribunal Mineiro possui diversos julgados entendendo que atribuir à mineradora o ônus de comprovar essa premissa fática implica em encargo excessivamente difícil, já que para afastar sua obrigação deverá comprovar a inexistência de patologia, do nexos causal entre ela e as situações relatadas e que teriam sido geradas pelo acidente bem como a contemporaneidade entre referida patologia e os fatos narrados na inicial.

Duas observações devem ser feitas. A primeira é que nesses precedentes a questão gira em torno da existência de dano moral em razão de problemas de saúde apontados pelos atingidos. Diferentemente, a redistribuição defendida nesse estudo diz respeito a danos materiais. Em segundo lugar, importante destacar que muitas das ações foram propostas sem a demonstração parcial ou até mesmo indiciária de que o atingido tenha experimentado qualquer problema de saúde após o acidente ocorrido em 05/11/2015. Em muitos processos, nem mesmo foi informado qual problema de saúde o atingido enfrentou, em nítida falha na elaboração da petição inicial que deveria estar acompanhada com um mínimo de prova do alegado.

A ausência de provas mínimas junto à petição inicial foi determinante para se firmar o entendimento de que se o atingido alega que sofreu danos em decorrência dos problemas de saúde, apenas ela é capaz de oferecer comprovação da premissa (problema de saúde)

e da conclusão (dano) bem como em que extensão e medida.

Abaixo, transcreve-se ementa de relatoria da Desembargadora Juliana Campos Horta:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DANOS - PROBLEMAS DE SAÚDE DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO - DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DIABÓLICA - ENCARGO QUE IMPLICA EM CERCEAMENTO DE DEFESA - DECISÃO REFORMADA. - A distribuição dinâmica do ônus da prova é medida excepcional e não se mostra possível quando verificado que ela implica em prova diabólica para a parte sobre a qual passa a recair o encargo (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 1.0521.16.008535-8/001, Agravante: BHP Biliton Brasil Ltda. Agravado: Menor representado pela mãe Arlinda Ferreira dos Santos. Rel.: Desembargadora Juliana Campos Horta, j. 31.10.2018, DJe, 08.11.2018).

O entendimento firmado nos julgados acima mencionados se repetiu em diversos outros processos, todos ligados a pedidos de dano moral em decorrência da poeira advinda do rompimento da barragem de Fundão que supostamente teria causado problemas de saúde nas pessoas que residiam no município de Barra Longa/MG.

61 CONCLUSÃO

Após a exposição acima, a pesquisa apontou que o entendimento acerca da necessidade de redistribuição do ônus da prova em questões ligadas a comprovação do dano material decorrente da tragédia da Samarco (rompimento da barragem de Fundão) começa a ser adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ainda que resulte apenas em eventual prova técnica a respeito do impacto dos rejeitos no solo do imóvel.

O estudo sugere uma redistribuição do ônus da prova de forma mais ampla nas questões ligadas ao dano material. Especialmente em relação às tragédias causadas pelo setor de mineração, a disparidade entre os litigantes é enorme. De um lado, as maiores mineradoras do mundo contratam os melhores escritórios de advocacia do país, que atuam de modo incansável na defesa dos interesses patrimoniais de seus clientes. Do outro lado, os atingidos muitas vezes não possuem estrutura de apoio técnico e jurídico adequados e se encontram absolutamente impossibilitados de produzir a necessária prova do dano material sofrido.

É urgente haver um avanço, ainda maior, da jurisprudência no reconhecimento da necessidade de redistribuição do ônus da prova nas questões ligadas ao dano material em conflitos socioambientais. Tal constatação não implica em medidas “populistas”, muito pelo contrário, pois não se desobriga o cidadão, e as associações e instituições que militam em defesa de coletivos, em se estruturar e manusear adequadamente as ferramentas jurídicas. Veja-se no exemplo quanto ao dano moral decorrente de problemas de saúde causados

pela poeira tóxica que invadiu municípios que se encontravam no caminho da lama, onde é forçoso reconhecer que o atingido deve ajuizar a ação de indenização contendo provas mínimas do suposto problema de saúde.

Por fim, o Poder Judiciário deve ter redobrado cuidado ao analisar lides envolvendo danos socialmente relevantes, especialmente aqueles decorrentes das grandes tragédias causadas pelo setor de mineração, com o escopo de encontrar a justa decisão para o caso concreto posto em sua apreciação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n.º 60.309, Recorrente: Clínica Neurológica e Neurocirúrgica de Joinville e outro. Recorrido: Getúlio Raphael Bittencourt Machado. Rel.: Ruy Rosado de Aguiar, j. 18.06.1996, DJ, 26.08.1996.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n.º 802.832, Recorrente: Ana Maria Guimarães Cruz. Recorrido: Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda. Rel.: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 13.04.2011, DJe, 21.09.2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 1.0439.07.073669-9/001, Apelante: Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda. Apelado: João Ferreira Mendes e outros. Rel.: Desembargador Cabral da Silva, j. 26.06.2012, DJe, 10.07.2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 1.0521.16.008535-8/001, Agravante: BHP Biliton Brasil Ltda. Agravado: Menor representado pela mãe Arlinda Ferreira dos Santos. Rel.: Desembargadora Juliana Campos Horta, j. 31.10.2018, DJe, 08.11.2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Agravo de Instrumento 1.0521.16.008604-2/001, Agravante: BHP Biliton Brasil Ltda. Agravado: Menor representado pela mãe Patrícia Aparecida Martins Costa. Rel.: Desembargador Octávio de Almeida Neves (JD Convocado), j. 30.01.2019, DJe, 07.02.2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 1.0521.16.005964-3/002, Agravante: Samarco Mineração S/A. Agravado: Benvindo Inês Bento e outros. Rel.: Desembargador Octávio de Almeida Neves (JD Convocado), j. 01.08.2019, DJe, 06.08.2019.

BRASIL, Lei 13.105, de março de 2015. Instituiu o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 03 de jul. 2019.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

CAMBI, Eduardo. **A Prova Civil**. Admissibilidade e relevância. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CARPES, Artur Thompsen. Apontamentos sobre a inversão do ônus da prova e a garantia do contraditório. In: KNIJNIK, Danilo (Coord.). **Prova Judiciária: Estudos sobre o novo direito probatório**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 36-37.

DIDIER JR, Fredie. **Direito Processual Civil**: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2006.

KNIJNIK, Danilo. As (perigosíssimas) doutrinas do “ônus dinâmico da prova” e da “situação de senso comum” como instrumentos para assegurar o acesso à justiça e superar a *probatio diabólica*. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). **Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

KIRSCH, S. **Mining Capitalism: the relationship between corporations and their critics**. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. Formação da convicção e inversão do ônus da prova segundo as peculiaridades do caso concreto. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/artigos/artigo103.htm>. Acesso em: 01/07/2019.

ZHOURI, Andréa (org.). **Mineração: violências e resistências [livro eletrônico]: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil**. 1.ed. Marabá/PA: Editorial iGuana, 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agenda 2030 196, 197, 201, 204, 206

Amazônia 162, 163, 164, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 189, 194, 195

Amicus Curiae 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Aplicativo 62, 236, 237, 240, 242, 243, 244, 245, 248

C

Ciências jurídicas 208

Constitucional 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 44, 83, 85, 87, 91, 95, 104, 125, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 146, 148, 150, 151, 156, 158, 160, 167, 168, 182, 188, 199, 203, 205, 216, 235, 244, 252, 254, 258

D

Desapropriação 146, 147, 156, 157, 158, 159, 160

Desenvolvimento rural sustentável 226, 227

E

Efetividade 16, 29, 36, 41, 50, 51, 85, 131, 142, 149, 153, 160, 211

Étnico-raciais 106, 109, 110, 111, 112, 116

G

Gênero 5, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 201

H

Habeas data 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32

I

Inconstitucionalidade 5, 9, 157

J

Justiça ecológica 183, 184, 187, 189, 193

L

Lei Maria da Penha 140, 141, 142, 143, 145

M

Meio ambiente 31, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 178, 179, 181, 183,

184, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 203, 204, 207, 234, 258

Mineração 165, 178, 196, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225

Movimentos sociais 52, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 112, 185

P

Políticas públicas 77, 80, 83, 85, 93, 106, 107, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 156, 160, 161, 162, 174, 175, 180, 182, 207, 258

Pós-extrativismo 196, 200, 202, 203, 204, 206, 207

Processo 2, 6, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 70, 72, 88, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 110, 111, 112, 118, 122, 129, 131, 133, 137, 142, 145, 147, 150, 154, 156, 157, 161, 166, 167, 178, 179, 182, 183, 199, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 249, 250, 251

Proteção de dados 15, 16, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257

R

Recurso especial 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 45, 46, 52, 218

Recurso extraordinário 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Refugiados sírios 64

S

Sustentabilidade 162, 164, 170, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 194, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 226, 227, 228, 229, 234, 247

T

Tecnologia 29, 57, 119, 120, 171, 177, 178, 190, 205, 208, 211, 227, 228, 231, 236, 238, 240, 241, 242, 244, 249, 251, 252

Trabalho 3, 34, 48, 52, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 103, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 127, 129, 133, 141, 147, 164, 166, 173, 179, 184, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 209, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 241, 255

V

Videoconferência 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

